

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio LAURENTINO JUNQUEIRA LEMOS JÚNIOR
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) JÚLIA TEIXEIRA GOMES
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca JOÃO FRANCISCO DA SILVA MANHÃES
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos da Mesa Diretora da
Câmara Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 833, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

“ALTERA A LEI N. 600, DE 30 DE JANEIRO DE 2018, QUE ESTABELECE NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Altera o inciso III e revoga as alíneas “e”, “f” e “h”, do inciso IV, do art. 2º.

“Art. 2º – (...) III – Secretaria (NR) IV – (...) e) (Revogado) f) (Revogado) (...) h) (Revogado)”

Art. 2º - Altera a redação do Parágrafo único, bem como a sua nomenclatura e acrescenta o §2º ao art. 4º.
“Art. 4º - (...) § 1º. O ato de delegação indicará, com precisão, o delegante, o delegatário, as atribuições objeto da delegação, sendo vedada a delegação de edição de atos normativos, de julgamento de recursos administrativos e de matéria de competência exclusiva de órgão ou autoridade. (NR) § 2º. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.” (NR)

Art. 3º - Altera a redação do art. 5º.

“Art. 5º - Qualquer proposição que altere a estrutura administrativa dos serviços da Câmara Municipal será de iniciativa exclusiva do Presidente da Câmara.” (NR)

Art. 4º - Altera o Parágrafo único, do art. 6º.

“Art. 6º - (...) (...) Parágrafo único – Os Diretores e os Responsáveis por órgãos administrativos poderão expedir o ato constante no inciso V, observando-se os limites do exercício de suas atribuições.” (NR)

Art. 5º - Acrescenta os §§1º, 2º, 3º e 4º e altera a redação do Caput do art. 8º.

“Art. 8º - As Comissões previstas no Regimento terão, cada uma, até 03 (três) Assessores Políticos de Comissão, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana. (NR) §1º. No caso das Comissões Permanentes, será de direito do Presidente da respectiva Comissão indicar a ocupação de ao menos 1 (um) assessor, dos 3 (três) mencionados no Caput deste artigo, que terá por finalidade assessorá-lo politicamente na execução e organização da pauta de trabalho proposta pelo Presidente da Comissão e aprovada pelo respectivo colegiado. (NR) §2º. De acordo com a necessidade das Comissões e por conveniência da organização dos trabalhos, poderão ser designados assessores para trabalhar diretamente também com os Vereadores que integram as Comissões na qualidade de relator e membro. (NR) §3º. Na hipótese de os Assessores das Comissões serem lotados nos gabinetes dos Vereadores que as integram, deve a designação constar do ato de nomeação publicado, ficando nestes casos submetidos ao controle de suas atividades nos termos do art. 9º e seus parágrafos. (NR) §4º. As Comissões temáticas, as de representação, as temporárias e as comissões parlamentares de inquérito, quando em funcionamento, podem ter até 03 (três) assessores, designados pelo Presidente desta Edilidade, que serão lotados na própria comissão ou nos gabinetes dos Vereadores que compõem as respectivas comissões, ficando, neste último caso, submetidos ao controle de suas atividades nos termos do art. 9º e seus parágrafos.” (NR)

Art. 6º - Acrescenta ao Capítulo II, Seção I, o art. 8-A.

“Art. 8-A – Ficam criados os cargos em comissão de Assessor de Comissões Permanentes, Assessor de Comissões Temporárias, que passam a constar dos Anexos I, II e III desta Lei.” (NR)
Art. 7º - Acrescenta os §§5º, 6º, 7º, 8º e 9º ao art. 9º. “Art. 9º - (...) § 5º O Vereador tem como atribuição a fiscalização do cumprimento das funções no âmbito do seu próprio gabinete, visando a eficiência, transparência e responsabilidade no exercício do mandato parlamentar, com o objetivo assegurar que todas as atividades desempenhadas estejam em conformidade com a legislação vigente e alinhadas com os princípios da ética e do interesse público. (NR) § 6º. Incumbe ao gabinete do Vereador a responsabilidade de realizar o controle de frequência dos servidores e colaboradores lotados em seu gabinete, a ser realizado de acordo com a regulamentação interna da Câmara Municipal, diariamente, e qualquer ausência ou atraso deve ser devidamente justificado, de acordo com os

critérios estabelecidos pela Diretoria desta Casa, tendo como finalidade monitorar a assiduidade e a pontualidade dos membros da equipe, bem como garantir a adequada jornada de trabalho, além de ter consigo o documento comprobatório da frequência (assiduidade) de seus assessores e/ou colaboradores. (NR) § 7º. O Vereador é o gestor do seu próprio gabinete e, como tal, deve zelar pela transparência e prestação de contas de todas as atividades realizadas no âmbito de seu mandato, devendo disponibilizar, periodicamente, relatórios de atividades, demonstrando as ações desenvolvidas e os resultados alcançados, bem como a aplicação dos recursos disponíveis, em cumprimento aos princípios da publicidade e da responsabilidade fiscal. (NR) § 8º. O Vereador é integralmente responsável pelas ações e decisões tomadas no âmbito de seu gabinete, incluindo a gestão de recursos humanos e materiais, devendo zelar pela adequada utilização dos recursos públicos e pela manutenção da ética e moralidade administrativa, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável. (NR) § 9º. No caso de identificação de irregularidades ou descumprimento das normas estabelecidas nesta lei, caberá ao Vereador adotar as medidas disciplinares cabíveis, podendo incluir advertências, suspensões ou outras sanções previstas na legislação vigente.” (NR)
Art. 8º - Acrescenta o art. 9-A à Seção II.

“Art. 9-A – Fica criado o cargo efetivo de Analista Legislativo, que passa a constar dos Anexos I, II e III desta Lei.” (NR)
Art. 9º - Altera a redação da Seção III. “SEÇÃO III Da Diretoria Geral e da Secretaria.” (NR)

Art. 10 - Altera a redação do inciso III e lhe acrescenta as alíneas “h” e “i”, do art. 11. “Art. 11 – (...) III – Ao Diretor, como responsável pelo Patrimônio e Arquivo, compete: (NR) (...) h) coordenar, gerir e responsabilizar-se por todas as ações relativas à aquisição, distribuição, registro, etiquetagem, armazenamento, estocagem, controle, manutenção, recuperação, descarte e demais procedimentos que digam respeito aos bens patrimoniais móveis, imóveis de materiais permanentes e de consumo da Câmara, bem como fiscalizar entradas e saídas de bens e manter o controle do almoxarifado e orientar o Chefe de Aquisições; (NR) i) fazer anualmente o inventário do almoxarifado e atender outras atividades inerentes às suas atribuições.” (NR)
Art. 11 - Altera a redação do inciso VI, do art. 11. “Art. 11 – (...) VI – Ao Diretor, como responsável pelo Transporte, compete:” (NR)
Art. 12 - Acrescenta na Seção III, o art. 11-A, bem como seus incisos, alíneas e Parágrafo único.

“Art. 11-A – Compete à Secretaria da Câmara Municipal assessorar e auxiliar a Diretoria-Geral e a Mesa Diretora no desempenho de suas atribuições, bem como planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas relacionadas aos seguintes órgãos: (NR) I – Gestão e Distribuição de Processos Legislativos: (NR) a) Receber, registrar e distribuir os projetos de lei, requerimentos, indicações e demais proposições apresentadas pelos Vereadores; (NR) b) Controlar o trâmite dos processos legislativos e administrativos, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos; (NR) c) Preparar as pautas das sessões legislativas, incluindo a ordem do dia e a distribuição dos processos para apreciação em plenário; (NR) d) Organizar as comissões legislativas, garantindo a participação e o funcionamento adequado; (NR) e) Acompanhar as deliberações e decisões das comissões e do plenário, providenciando a redação final dos textos aprovados; (NR) f) Elaborar e publicar os atos oficiais, como atas das sessões, resoluções, portarias, decretos e comunicados; (NR) g) Manter o arquivo legislativo e administrativo devidamente organizado e acessível para consulta. (NR) II – Expediente e Comunicação: a) Receber e registrar as correspondências oficiais, internas e externas, da Câmara Municipal; (NR) b) Providenciar a expedição de documentos, ofícios e demais comunicações necessárias; (NR) c) Gerenciar a comunicação interna da Câmara, garantindo a eficiente circulação de informações entre os setores; (NR) d) Coordenar o atendimento ao público e a orientação sobre os serviços prestados pelo Legislativo Municipal. (NR) III – Secretariado e Apoio a Sessões e Reuniões: (NR) a) Prestar apoio logístico e administrativo às sessões plenárias e reuniões das comissões, providenciando os recursos materiais e humanos necessários; (NR) b) Redigir as atas das sessões plenárias e reuniões, garantindo a fidelidade dos registros; (NR) c) Organizar a agenda de eventos e compromissos da Mesa Diretora e dos Vereadores, quando necessário. (NR) IV – Controle Orçamentário e Financeiro: a) Elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal, em conjunto com a Diretoria-Geral e a Mesa Diretora; (NR) b) Acompanhar a execução orçamentária e financeira, garantindo o cumprimento dos limites legais e

das normas vigentes; (NR) c) Efetuar a gestão dos recursos financeiros, incluindo pagamentos, recebimentos e prestação de contas; (NR) d) Prestar informações e relatórios sobre a situação financeira da Câmara quando solicitado. (NR) V – Gestão de Pessoas: (NR) a) Coordenar os processos de seleção, contratação, treinamento e capacitação dos servidores da Câmara Municipal; (NR) b) Administrar os registros funcionais, as escalas de trabalho e as concessões de férias e licenças; (NR) c) Propor políticas de valorização dos servidores e promover um ambiente de trabalho saudável. (NR) VI – Tecnologia da Informação: (NR) a) Gerenciar os sistemas informatizados utilizados pela Câmara Municipal; (NR) b) Assegurar a segurança e integridade dos dados e informações armazenadas nos sistemas; (NR) c) Propor inovações tecnológicas para aprimorar os serviços prestados pelo Legislativo Municipal. (NR) d) Cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria-Geral e da Mesa Diretora; (NR) e) Representar a Secretaria em reuniões e eventos, quando designado; (NR) f) Zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal; (NR) g) Realizar outras atividades correlatas necessárias ao pleno funcionamento da Secretaria. (NR) Parágrafo único – A Secretaria da Câmara Municipal poderá contar com a estrutura de servidores e cargos em comissão necessários para o desempenho adequado de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente e as normas internas estabelecidas, podendo ter em seus quadros pelo menos um Analista Legislativo.” (NR)

Art. 13 - Altera a redação do art. 13 e acrescenta a este o Parágrafo único.

“Art. 13 - A Chefia de Aquisições é composta pelo Diretor de Aquisições, sendo este ocupado por agente comissionado, pelo Agente de Contratações e demais servidores efetivos no exercício de funções gratificadas destinadas ao cumprimento da Lei de Licitações e Contratos Administrativos” (NR) Parágrafo único. Fica o Diretor de Aquisições responsável por superintender, coordenar e distribuir tarefas aos demais funcionários no setor de aquisições.” (NR)

Art. 14 – Acrescenta o art. 13- à Seção IV.

“Art. 13-A - Fica criado o cargo em comissão de Diretor de Aquisições, que passa a constar dos Anexos I, II e III desta Lei.” (NR)
Art. 15 – Altera a Redação do art. 15.

“Art. 15 – Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle Interno para composição da Controladoria, que passa a constar dos Anexos I, II e III desta Lei.” (NR)

Art. 16 – Acrescenta a Redação do art. 15-A.

“Art. 15-A - Fica criado o cargo efetivo de Controlador Interno para composição da Controladoria, que passa a constar dos Anexos I, II e III desta Lei.” (NR)

Art. 17 - Dentre outras funções a serem definidas, a critério do Presidente, o Analista Legislativo deverá atuar como Agente de Contrates, conforme preceitua a nova Lei de Licitação 14.133/21. (NR)
Art. 18 - Acrescenta os Parágrafos 3º e 4º ao art. 20. “Art. 20 (...) Parágrafo 3º - Lei de estruturação da Procuradoria definirá as competências do Procuradores que ocupam os cargos em comissão e efetivos, e, na ausência desta, caberá ao Procurador Geral superintender, coordenar, distribuir tarefas, outros afins e orientar os demais Procuradores. Parágrafo 4º - Em caso de infração disciplinar cometida dentro do âmbito da Procuradoria, o Procurador Geral terá autonomia para levar o caso ao Presidente da Câmara para adoção das providências cabíveis.” (NR)

Art. 19 - Revoga os artigos 24, 25 e 27 Art. 24 – (Revogado) Art. 25 – (Revogado) Art. 27 – (Revogado) Art. 20 – Altera o inciso I, do art. 28.

“Art. 28 – (...) I - Auxiliar nas reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, temáticas, de representação, parlamentares de inquérito e processantes, nos trabalhos de pesquisa legislativa, na pesquisa para elaboração dos pareceres e demais atos das comissões, manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas comissões, conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos afetos às comissões, participar, quando solicitado, das sessões plenárias e congêneres, realizar operações e atividades correlatas e alimentar o sistema de informática do departamento de suporte legislativo, realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.” (NR)

Art. 21 – Altera a Redação do art. 32.

“Art. 32 – As funções gratificadas criadas pela presente lei são de investidura exclusiva para servidores efetivos da Câmara, implicando a percepção de gratificação acrescida aos vencimentos, conforme valores definidos no Anexo III desta lei.” (NR)
Art. 22 – Altera a Redação do art. 33.

"Art. 33 – A remuneração dos cargos de provimento em comissão, dos cargos de provimento efetivo e das funções gratificadas será definida por Lei específica, de iniciativa do Presidente da Câmara." (NR)

Art. 23 – Acrescenta ao Capítulo III, o art. 33-A.

"Art. 33-A – Ficam criadas as Funções Gratificadas FG-E 1, FG-E 2 e FG-E 3 destinadas a servidores de carreira com formação em nível superior, de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste dispositivo. Parágrafo único. Os servidores de carreira que venham a ocupar as Funções Gratificadas FG-E 1, FG-E 2 e FG-E 3 deverão possuir qualificação técnica e experiência compatíveis com as atribuições das respectivas funções.

§ 1º. As Funções Gratificadas FG-E 1, FG-E 2 e FG-E 3 têm caráter temporário, podendo ser designadas e exoneradas a qualquer momento, de acordo com a necessidade do serviço público, sempre respeitando os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. A designação para o exercício das Funções Gratificadas FG- E 1, FG-E 2 e FG-E 3 não configura alteração no cargo efetivo do servidor ocupante." (NR)

Art. 24 – Por não haver nenhum servidor lotado com a denominação do cargo, fica excluída, diga-se extinta, a nomenclatura CC-4.

Art. 25 – Farão parte dos quadros de funcionários comissionados, da Câmara Municipal de São Francisco de Itapoana, apenas os cargos que se encontram no anexo I deste Projeto de Lei.

Art. 26 – Ficam alterados os anexos da Lei n. 600, de 30 de Janeiro de 2018, para criar ou manter os cargos constantes dos anexos e extinguir os que deles não consta.

Art. 27– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itapoana, 06 de setembro de 2023.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	N. DE VAGAS	
CC-E 1	Procurador Geral	1	
CC-E 2	SubProcurador Geral	1	
CC-E 2	Diretor Geral	1	
CC-E 2	Coordenador Controle Interno	1	
CC-E 2	Diretor de Aquisições	1	
CC-1	Chefe de Gabinete	13	
CC-2	Assessor Legislativo	13	
CC-2	Assessor Comissões Permanentes	15	NOVA DENOMINAÇÃO
CC-2	Assessor Comissões Temporarias	12	NOVA DENOMINAÇÃO
CC-3	Assessor Parlamentar	6	
CC-1	Gerente Financeiro	1	
CC-1	Gerente de Apoio ao Plenario	1	
CC-2	Assessor de Apoio ao Plenario	2	
CC-2	Assessor de Comunicação	3	
CC-1	Chefe de Recursos Humanos	1	
CC-2	Chefe de Protocolo	1	
CC-3	Ouvidor	1	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 834, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO E DO SUBSÍDIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E ELA SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

Art. 1ª Ficam reajustados em 22% (vinte dois por cento) os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal, atualizando-se a tabela do anexo II, da Lei Municipal n. 600/2018.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco de Itapoana - RJ, 11 de setembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	N. DE CARGOS	REMUNERAÇÃO	SITUAÇÃO
Procurador	20	01	6.807,05	
Contador	40	01	3.050,00	
TesoureiroAdjunto	40	01	3.050,00	
Técnico de Contabilidade	40	01	1.783,15	
AssistenteLegislativo	40	06	1.516,33	EM EXTINÇÃO
AssistenteAdministrativo	40	06	1.516,33	
Telefonista	40	05	1.516,33	EM EXTINÇÃO
Motorista	40	03	1.486,63	EM EXTINÇÃO
Recepcionista	40	02	1.516,33	EM EXTINÇÃO
Porteiro	40	03	1.471,56	EM EXTINÇÃO
Auxiliar de ServiçosGerais	40	06	1.516,33	EM EXTINÇÃO

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	N. DE CARGOS	REMUNERAÇÃO	REM. CORRIGIDA 22%	SITUAÇÃO
Pocurador Adjunto	20	1	R\$ 5.579,55	R\$ 6.807,05	
Contador	30	1	NÃO POSSUI	R\$ 3.050,00	
Tesoureiro Adjunto	40	0	R\$ 2.500,00	R\$ 3.050,00	
Tecnico de Contabilidade	40	1	R\$ 1.461,60	R\$ 1.783,15	
Assistente Legislativo	40	0	R\$ 1.242,90	R\$ 1.516,34	EXTINÇÃO
Assistente Administrativo	40	0	R\$ 1.242,90	R\$ 1.516,34	
Telefonista	40	1	R\$ 1.242,90	R\$ 1.516,34	EXTINÇÃO
Motorista	40	2	R\$ 1.218,55	R\$ 1.486,63	EXTINÇÃO
Recepcionista	40	1	R\$ 1.242,90	R\$ 1.516,33	EXTINÇÃO
Porteiro	40	1	R\$ 1.206,20	R\$ 1.471,56	EXTINÇÃO
Aux. De Serviços Gerais	40	1	R\$ 1.242,90	R\$ 1.516,33	EXTINÇÃO
Analista Legislativo	30	4	NÃO POSSUI	R\$ 3.200,00	NOVA
Controlador Interno	30	1	NÃO POSSUI	R\$ 3.500,00	NOVA

ANEXO III

QUADRO DE SÍMBOLOS DE SERVIDORES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA	REM. ANTERIOR	REM. CORRIGIDA
CC-E 1	20	R\$ 5.950,00	R\$ 5.950,00
CC-E 2	20	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
CC-1	40	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
CC-2	40	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
CC-3	40	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
CC-4	40	R\$ 1.210,00	EXTINÇÃO
FG-1	40	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
FG-2	40	R\$ 1.870,00	R\$ 1.870,00
FG-3	40	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
FG-E 1	10	NOVA	R\$ 2.950,00
FG-E 2	10	NOVA	R\$ 2.350,00
FG-E 3	10	NOVA	R\$ 1.750,00

Atos da Comissão Permanente
de Licitação

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Órgão: Secretaria de Administração
Processo Administrativo n. 2690/2022
Pregão Presencial SRP n. 062/2023
A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana resolve ANULAR nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 a licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para confecção de material gráfico.
São Francisco de Itabapoana/RJ, 11 de setembro de 2023.

Francimara Azeredo da Silva Barbosa Lemos
Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2970/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 067/2023.
ÓRGÃOS: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
OBJETO: Aquisição de emulsão asfáltica RL 1C.
O Pregoeiro do Município de São Francisco de Itabapoana torna público que a licitação em tela realizada em 04 de setembro de 2023 restou deserta diante da ausência de interessados.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 11 de setembro de 2023.

Nagib Jorge Felix Neto
Pregoeiro

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Adm. nº: 3996/2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Turismo.

Empresa: T.N. Barreto Transporte e Exposições
CNPJ: 24.073.646/0001-67
Valor total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
Fundamento legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

São Francisco de Itabapoana, 04 de setembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 114/2023
PROC. ADM. Nº 3897/2023
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Turismo
OBJETO: Contratação de show artístico musical da cantora “Yara Vellasco”.
EMPRESA: NORDESTE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 45.142.804/0001-63
VALOR: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, § Único da Lei 8.666/1993.
QUANTIDADE: 01 (um) show.

São Francisco de Itabapoana, 11 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
Francimara Azeredo da Silva Barbosa Lemos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: Convite.
Nº: 0025/2023
PROC. ADM. Nº: 3799/2023
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETO: Contratação de empresa para produção de esculturas personalizadas, conforme discriminado no projeto básico.
EMPRESA VENCEDORA: L.V.R COMERCIO & SERVICOS LTDA
CNPJ: 50.901.953/0001-07
VALOR: R\$ 170.500,00 (Cento e setenta mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, III, da lei 8666/93.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 11 de setembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ACESSE

www.pmsfi.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2023

A PREFEITA MUNICIPAL, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no **Pregão Presencial nº. 061/2023**, processo administrativo nº 2036,152/2023, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

THZ EMPREENDIMENTOS LTDA ME CNPJ: 47.771.812/0001-02					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AREIA GROSSA LAVADA, DE BOA QUALIDADE, SEM IMPUREZAS. Marca: ROBAINA	M³	25000	R\$81,90	R\$2.047.500,00
Total do Proponente: R\$ 2.047.500,00					

São Francisco de Itabapoana-RJ, 04 de setembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2023

A PREFEITA MUNICIPAL, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no **Pregão Presencial nº. 061/2023**, processo administrativo nº 2036,152/2023, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

LIZ LLX EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 15.658.168/0001-66					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	PÓ DE PEDRA, DE BOA QUALIDADE, SEM IMPUREZAS. Marca: PEDREIRA PRONTA ENTREGA	M³	3500	86,00	301.000,00
Total do Proponente R\$ 301.000,00					

São Francisco de Itabapoana-RJ, 04 de setembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

O Município de São Francisco de Itabapoana, com sede na Praça dos Três Poderes – S/Nº - Centro – São Francisco de Itabapoana - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 07.319.674/0001-00, por sua Prefeita, a Sra. Francimara Azeredo da Silva Barbosa Lemos, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

DECLARAR para todos os fins, que através do processo nº 3904/2023, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ADERE a Ata de Registro de Preço nº 031/2023, vinculada ao Pregão nº 017/2023, promovido pelo Município de São Fidelis/RJ, de acordo com as especificações e das quantidades no percentual de 50% (cinquenta por cento) discriminadas na referida Ata.

Processo administrativo: 3904/2023					
Empresa: Goytaca Serviços de Vigilância Ltda					
CNPJ: 42.827.516/0001-54					
Endereço: Av. Francisco Gomes de Freitas nº 2100 – Andar Altos – Goitacazes – Campos dos Goytacazes/RJ CEP: 28.110-000					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de serviços de segurança/vigilante não armada com registro da Policia Federal para apoio à Guarda Civil Municipal em eventos oficiais, tradicionais e extraordinários	320	Diária	R\$ 345,00	R\$ 110.400,00

DECLARA ainda que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços ficam desde já RATIFICADOS, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto, o quantitativo e o projeto básico.

Publique-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 29 de agosto de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal

